

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 342, DE 23/
DE JULHO DE 1975, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

O PROJETO-DE-LEI Nº 342, DE 23 DE JULHO DE 1975, DE/
ORIGEM DO EXECUTIVO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 342

AUTORIZA A ALIENAÇÃO/
DE IMÓVEL, REGULA A FOR/
MA DE PAGAMENTO E DÁ OU/
TRAS PROVIDÊNCIAS.-

RUBEM COELHO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º - É O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALIENAR À FIRMA FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES & CIA. LTDA., CONCESSIONÁRIA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BUTIÁ, O SEGUINTE IMÓVEL, PARTE DE UM TODO MAIOR ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO À CIA. REJA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: - "/
UMA ÁREA DE TERRA, SITUADA NA AV. PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS, ONDE MEDE 52,00 M A CONTAR DA CONFLUÊNCIA DA AV. JOSÉ FELICIANO CARRINHO; NESSE PONTO EM ÂNGULO RETO E POR UMA LINHA MEDINDO MAIS OU MENOS 80,00 M, DAÍ, EM ÂNGULO RETO E EM LINHA RETA MEDINDO 50,00M ATÉ ENCONTRAR A AV. JOSÉ FELICIANO CARRINHO, E POR ESTA, NA EXTENSÃO DE 80,00 M ATÉ ENCONTRAR NOVAMENTE A AV. PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS."

ART. 2º - O PREÇO DO IMÓVEL AUTORIZADO A ALIENAR PELO ARTIGO ANTERIOR É DE CR\$ 81.7768,00 (OITENTA E UM MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO CRUZEIROS).

ART. 3º - O PAGAMENTO DO IMÓVEL ORA AUTORIZADO A ALIENAR À FIRMA FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES & CIA LTDA., QUE SERVIRÁ PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DA CIDADE, SERÁ FEITO ATRAVÉS DA ESCRITURAÇÃO, A TÍTULO DE DOTAÇÃO EM PAGAMENTO DO IMÓVEL AUTORIZADO A ALIENAR POR ESTA LEI, CORRENDO AS CUSTAS DE TRANSMISSÃO POR CONTA DA FIRMA FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES & CIA. LTDA., DE UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 40,884 M2, NO PRÉDIO DA PRÓPRIA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, DE ACORDO COM PRÉVIO ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES.

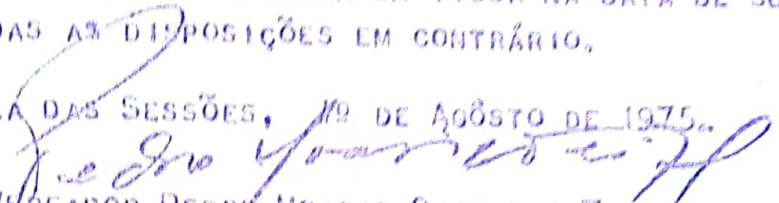
ART. 4º - A FIRMA FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES & CIA LTDA., TEM O PRAZO DE 24 MESES (VINTE E QUATRO), A CONTAR DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, PRÓRROGÁVEL AUTOMATICAMENTE POR /

IGUAL PRAZO QUE PORVENTURA LHE SEJA CONCEDIDO PELO DAER.

ART. 5º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DAR PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO IMÓVEL REFERIDO NO ART. 1º DESDE QUE O ADQUIRENTE, EM DOCUMENTO SEPARADO, COMPROMETA-SE A CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 3º, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 4º, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DESTA / COMARCA.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA / PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 11º DE AGOSTO DE 1975.


VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

ESTA CASA TEM A HONRA DE EXAMINAR O PROJETO-DE-LEI Nº 342, DE 23 DE JULHO DE 1975, DE AUTORIA DO NOBRE CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME DESCRITO NO PROJETO ORIGINAL, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONADA

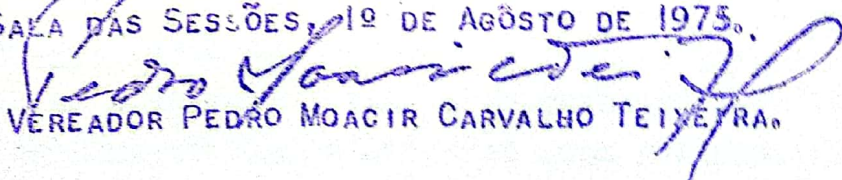
EM EXAMINANDO O REFERIDO PROJETO, OCORREU-NOS A LEMBRANÇA DE DAR UM MAIOR VOLUME DE GARANTIAS AO MUNICÍPIO, AO MESMO TEMPO QUE SE COGITE DAR AO ADQUIRENTE GARANTIA DO MESMO PRAZO QUE FOR CONCEDIDO PELO DAER, SE SUPERIOR A 24(VINTE E QUATRO) MESES.

A OBRA QUE PRETENDE O ADQUIRENTE CONSTRUIR, E EFETIVAMENTE CONSTRUIRÁ, DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, DE INDISCUTÍVEL INTERESSE PÚBLICO, TANTO QUE ALGUNS MUNICÍPIO, SEGUNDO É DO NOSSO CONHECIMENTO, DOARAM SIMPLEMENTE A ÁREA NECESSÁRIA À EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO COM IGUAL FINALIDADE.

O NOBRE CHEFE DO EXECUTIVO, ENTRETANTO, OPTOU PELA VENDA DO IMÓVEL, POR UM PREÇO QUE NOS PARECE RAZOÁVEL E JUSTO PARA AMBAS AS PARTES, NO QUE MERECE NOSSO ELOGIOS, VISTO PROCURAR CONCILIAR O INTERESSE DA POPULAÇÃO SEM PERDER A FELIZ OPORTUNIDADE DE OBTENIR PARA O NOSSO MUNICÍPIO UMA ÁREA QUE, SEGUNDO NOS PARECE, SERÁ DE GRANDE UTILIDADE PARA O MUNICÍPIO.

ENTENDEMOS TAMBÉM QUE, SE NA ESCRITURA PÚBLICA QUE SERÁ OUTORGADA PELO MUNICÍPIO NÃO CONSTAR A PLENA E GERAL QUITAÇÃO, A FIRMA ADQUIRENTE TERÁ DIFICULDADE OU ATÉ MESMO NÃO OBTERÁ O FINANCIAMENTO PARA O EMPREENDIMENTO, O QUE SERIA DANOSO PARA O INTERESSE PÚBLICO, MUITO MAIS DO QUE PARA O CONCESSIONÁRIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA. PELA MESMA RAZÃO, ACHAMOS DE BOM ALVITRE DAR O MUNICÍPIO PLENA E GERAL QUITAÇÃO, MUNINDO-SE, ANTES, DE DOCUMENTO HÁBIL À GARANTIA DE QUE O ADQUIRENTE CUMPRIRÁ O CONTIDO NO PROJETO DE LEI, QUE, PELAS RAZÕES ALINHADAS, TEMOS A HONRA DE OFERECER A PRESENTE EMENDA SUBSTITUTIVA, CUJA APROVAÇÃO, ANTES DE HONRAR AO SEU AUTOR, SERÁ UM TESTEMUNHO VIVO DO ELEVADO ESPÍRITO PÚBLICO TANTAS VEZES DEMONSTRADO PELOS EMINENTES INTEGRANTES DESTA EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 1975.


VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
TERMO DE OBRIGAÇÃO MÚTUA

TERMO DE OBRIGAÇÃO MÚTUA QUE ASSUMEM, DE UM LADO, COMO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO, A FIRMA FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES & CIA / LTDA CONCESSIONÁRIA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BUTIÁ, ESTABELECIDA NA MESMA CIDADE À RUA PIRATINI Nº 263, INSCRITA NO CEC/MF, E, DE OUTRO LADO, COMO SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO, O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE DE BUTIÁ À RUA DO COMÉRCIO Nº 566, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL RUBEM COELHO CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE BUTIÁ, À AV. MAUÁ Nº , PORTADOR DO CPF Nº , OBRIGAÇÃO ESTA CUJO OBJETO E CONDIÇÕES REGEM-SE DE CONFORMIDADE COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FIRMA FRANCISCO DA COSTA GONÇALVES & CIA LTDA., DORAVANTE DENOMINADA "ADQUIRENTE", OBRIGA-SE, UMA VEZ EM VIGÊNCIA A LEI MUNICIPAL Nº DE DE , A ESCRITURAR, EM NOME DO MUNICÍPIO PELO VALOR DE R\$ 81.768,00 (OITENTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), A TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DO IMÓVEL DESCRITO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº DE DE , UMA ÁREA TOTAL DE 40,884M², PARTE DA OBRA A SER CONSTRUÍDA PELO ADQUIRENTE / NA ÁREA MENCIONADA NO ARTIGO 1º DA MESMA LEI, ONDE SERÁ EDIFICADO O PRÉDIO DA NOVA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DESTA CIDADE DE BUTIÁ. AS PARTES / POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE OBRIGAÇÃO MÚTUA, LOCALIZARÃO NA PLANTA DA NOVA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, AS SALAS QUE SERÃO DESTINADAS AO MUNICÍPIO, RUBRICANDO NA NA POSIÇÃO ADEQUADA, UMA CÓPIA DA PLANTA, QUE FICARÁ NO EXECUTIVO, PARA GARANTIA DOS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, DORAVANTE DENOMINADO "MUNICÍPIO", OBRIGA-SE A RECEBER DO ADQUIRENTE A ÁREA DE 40,884M², A SER CONSTRUÍDA NA ÁREA ALIENADA PELO MUNICÍPIO AO ADQUIRENTE, PELO VALOR DE R\$ 81.768,00 (OITENTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), VALOR / ESTE REPRESENTADO PELA ÁREA CONSTRUÍDA COM A METRAGEM TOTAL CONSTANTE DESTA CLÁUSULA, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 4º DA CITADA LEI MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A ALIENAR A ÁREA MENCIONADA NO ART. 1º / DA CITADA LEI, IMEDIATAMENTE, AO ADQUIRENTE, TÃO LOGO ASSINADO PELAS PARTES, O PRESENTE TERMO DE OBRIGAÇÃO MÚTUA.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO REBUTARÁ DE BOA QUALIDADE A OBRA, DESDE QUE ACEITA
COMO TAL PELO DAER,

CLÁUSULA QUINTA

AS PARTE ELEGEM, DESDE JÁ, O FORO DA COMARCA DE BUTIÁ, PARA O FIM DE SER SOLUCIONADO QUALQUER LITÍGIO QUE TENHA ORIGEM NO PRESENTE TERMO DE OBRIGAÇÃO MÚTUA.

E, POR SER VONTADE DAS PARTES EXPRESSAS PELAS CINCO CLÁUSULAS/
DO PRESENTE DOCUMENTO, O ASSINAM COM O TESTEMUNHO DE DUAS PESSOAS /
IDÔNEAS, MAIORES E CAPAZES. -.-.-.-.-

BUT I A, DE DE 1975.

PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
MUNICÍPIO

AGENO CUNHA GONÇALVES
ADQUIRENTE

TESTEMUNHAS

1A2

 $2A_0$